

Lei 417

Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura municipal de Santa Leopoldina e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### Capítulo I -

Nas Disposições Preliminares.

Art.º 1.º - A ação do governo municipal se orientará no sentido do desenvolvimento físico-territorial, econômico social e cultural da comunidade e aprimoramento dos serviços prestados à população mediante a adoção dos instrumentos de planejamento para as suas atividades.

§. 1.º - O planejamento das atividades da administração municipal, obedecerá as diretrizes estabelecidas neste capítulo, e compreenderá a elaboração e acompanhamento dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano de Desenvolvimento Integrado;

II - Orçamento Geral;

III - Orçamento Anual de Investimentos;

IV - Relatório Anual de Gestão;

V - Relatório Anual da Despesa;

§. 2.º - A lei de orçamento em

serviços assistidos pela atuação do Estado e da cidade, para supletiva, e guardará inteira harmonia com os planos e programas dos governos.

Art.º 2.º - As atividades da Administração municipal, e especialmente a execução de planos, e programas do governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art.º 3.º - A coordenação a que se refere o art.º 2.º, será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art.º 4.º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art.º 5.º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art.º 6.º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabele-

segundo o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

## Capítulo II

DA Estrutura Básica da Prefeitura  
Art. 4.º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Santa Leopoldina, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria
- II - Serviço da Fazenda
- III - Serviços de Obras e Serviços Urbanos
- IV - Serviço de Educação e Cultura

## CAPÍTULO III

### DA COMPETENCIA DOS ORGÃOS

#### 1.ª SEÇÃO I

##### DA SECRETARIA

Art. 2.º - A Secretaria é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe, de divulgação e de relações públicas da Prefeitura, de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades do pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e permanentes, de manutenção e controle de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem

como sua guarda e conservação, do recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento de limites dos papéis da Prefeitura, de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações, de promover os serviços de assistência médico social à população do município, de promover o atendimento de necessidades que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda, de encaminhar a Postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa providência, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na Supervisão, na coordenação e no controle de serviços públicos municipais.

Seção II

No Serviço da Fazenda

Art.º 9.º - O serviço da Fazenda é o órgão encarregado do assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades referentes ao lançamento, localização e arrecadação dos tributos e rendas municipais, do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do município, da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento, do controle e escrituração contábil da Prefeitura.

Seção III

No Serviço de Obras e Serviços Urbanos

Art.º 10.º - O Serviço de Obras e Serviços

Albano é o órgão encarregado da supervisão e controle da construção e conservação de obras públicas municipais, inclusive estradas, administração, manutenção e operação dos serviços de água e esgotos, limpeza pública e administração de matadouros, mercados, feiras, cemitérios e conservação dos logradouros públicos.

#### Seção IV-

No Serviço de Educação e Cultura

Art.º 11- O Serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à Educação Primária, a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação, a articulação com os demais níveis de governo em matéria de política e legislação educacional; a manutenção dos Programas de Alimentação Escolar, a manutenção da Biblioteca, a difusão cultural e a elaboração e execução de Programas recreativos e desportivos.

#### Capítulo IV

##### Seção Única

Das Responsabilidades Fundamentais

Art.º 12- Constitue responsabilidade fundamental dos ocupantes de cargos, em todos os níveis hierárquicos, promover desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e a sua integração nos objetivos do governo local especificamente a) propiciar aos subordinados a

## Princípios

formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito das atividades das Unidades a que pertencem.

b) Promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução das suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;

c) Incentivar entre os subordinados a criatividade e a participação crítica construtiva, dando participação crítica na formulação, na revisão e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, bem como nas decisões técnicas e administrativas da unidade;

d) combater o desperdício em todas as suas formas;

e) manter na unidade que dirige orientação funcional multilateral voltada para objetivos;

f) inculcar nos subordinados, por todos os meios, a filosofia de bem servir ao público.

### CAPÍTULO V

#### SEÇÃO ÚNICA

Art. 13.º - Ficam criados os cargos de provimento em Comissão constantes do anexo I. desta Lei.

§ 1.º - O ocupante do cargo comissionado poderá receber mensalmente, além do vencimento do seu cargo efetivo, uma gratificação adicional correspondente a 40% do montante bruto mensal do cargo

em Comissão.

§ 2º - A remuneração de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder aos subsídios do Prefeito municipal.

Art. 14 - As funções gratificadas a nível de Serviço e Setor serão instituídas por Decreto do Poder Executivo, verificada a necessidade da administração.

§ 1º - Os Chefes de Seções e Setores, não poderão receber a título de gratificação, quantia que ultrapasse a  $\frac{1}{2}$  e  $\frac{1}{3}$ , respectivamente do valor fixado, para nomeamentos aos Chefes de Serviços.

§ 2º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender as despesas.

§ 3º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e são vantagem transitória pelo efetivo exercício de Chefia com responsabilidade de supervisão de pessoas e de coordenação de serviços.

§ 4º - Serão designados para o exercício de função gratificada, servidores públicos de qualquer regime, ou funcionários federais, estaduais ou de centros municipais, posto a disposição da Prefeitura.

§ 5º - A nomenclatura e símbolos das funções gratificadas serão as constantes do anexo II.

Art. 15 - O Poder Executivo pelo Prefeito, de cargos de Chefia deve começar com



considerações a educação formal e a sua afinidade com o cargo, a experiência profissional relevante e a capacidade administrativa.

Art.º 16.º - Os cargos de provimento efetivo passarão a adotar a nomenclatura e quantitativo constantes do anexo III -

Art.º 17.º - O servidor sob regime jurídico diverso do Estatuto dos Servidores Civis, poderá ser comissionado para o exercício de funções de chefia, direção e assessorando, sem perder o vínculo empregatício.

Capítulo VI.

Seção Única.

Nas Disposições Finais e Transitorias.

Art.º 18.º - Fica o Poder Executivo autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos as transferências de dotações do seu orçamento ou de créditos adicionais, até o exercício de \_\_\_\_\_, requeridos pela execução da presente lei!

Art.º 19.º - Na regulamentação da presente lei deverá-se observar os termos da Lei Orgânica dos municípios.

Art.º 20.º Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais, ficando o Prefeito municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal,



distribuição e instalação.

Art.º 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrimônio do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, 11 de Junho 1979.

Agio Joalliana  
Prefeito Municipal.